



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 226 de 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado neste Município, Estado do Pará, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XI da Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 5º, alínea "g", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando a recomendação da Promotoria de Justiça de Ulianópolis sob o nº 002/2013-MP/PJU.

Considerando o Artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Considerando que o Município de Ulianópolis não possui Casa de Passagem ou Abrigo para crianças e adolescentes, sendo que, os menores em situação de risco e sem família são encaminhados para a casa de acolhimento mais próximo e que, atualmente, tais instituições se recusam a receber crianças oriundas de outros municípios.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Município de Ulianópolis, no valor de R\$- 70.000,00 (setenta mil reais), por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, de titularidade da senhora **GILVÂNIA DA SILVA SÁ**, brasileira, solteira, portadora do CPF 864.345.002-20, RG 4753316 SSP-PA, situado na zona urbana do Município de Ulianópolis, Estado do Pará, destinado à implantação da Casa de Passagem do Município de Ulianópolis, constituindo-se obra de relevante interesse público, conforme manifestações lançadas no Processo Administrativo nº 833-GAB-PMU, assim delimitada:

" Edificação com área construída de 165,08 m² assentada sobre um terreno com área superficial de 252m², sendo :Frente : M-1 ao M-2, 18,00m para a Rua Porto Alegre; Lateral esquerda: M-2 ao M-3, 14,00m para o Lote 68A: fundos: M-3 ao M-4; 18,00m para a Quadra 96: lateral direita: M-4 ao M-1, 14,00m para o Lote 64. A Área é de 252,00m² e o perímetro é de 64,00m. O endereço é Rua Porto Alegre nº 884 Bairro Resende II (Quadra 95m, Lote 66)."

Art. 2º. A Assessoria Jurídica do Município adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete do Prefeito



previsto no artigo anterior, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ulianópolis, 20 de dezembro de 2013.

DAVI RESENDE SOARES

Prefeito Municipal



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 224/2013

Decreta a aprovação do projeto do Loteamento Palmeiras, fundamentado no Cap. II - Seção II, Art. 11, 12, 13, 39, 40-incisos I e II, Art. 41 e 42 da Lei Municipal 023/93, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, Art. 174, 175, 179, 191 e embasado pela Lei Federal nº 6.766/79, Art. 1º, 8º, 12 e 40.

O Prefeito Municipal de Ulianópolis - Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Davi Resende Soares, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º. - O Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência municipal para o ordenamento das atividades urbanas, de parcelamento, uso e ocupação do solo, aprova os Projetos do Loteamento denominado PALMEIRAS.

Art. 2º. - O LOTEAMENTO PALMEIRAS, inserido no perímetro urbano da cidade após emissão do Decreto de Desapropriação nº 192, de 21 de agosto de 2013, de propriedade do Município de Ulianópolis, com área de 602.594,00 m², confrontando ao norte com o Loteamento Ulianópolis, ao sul com a Área da Fazenda Baixa Verde, a leste com a Área da Fazenda Baixa Verde e a oeste com a Rodovia BR-010, a altura do Km 84, deve ser incluído na Planta de Valores Genéricos, para cálculo de IPTU, pelo Departamento de Arrecadação e Tributos.

Art. 3º. - O Loteamento consiste na implantação de 1.496 lotes, os quais, em sua maioria, medem 10,00 x 30,00 m (300,00 m²) e 10,00 x 25,00 m (250,00 m²); os demais oscilam de acordo com a situação geográfica da área. Em relação aos loteamentos como um todo a Prefeitura pode adotar, respeitando os padrões de urbanização, parcelamento da terra, uso e ocupação do solo, os seguintes critérios:

- I - lotes com área mínima de 100,00 m² (cem metros quadrados);
- II - lotes com testada mínima de 5,00 m (cinco metros);
- III - lotes com profundidade mínima de 20,00 m (vinte metros);
- IV - logradouros com largura mínima de 8,00 m (oito metros);
- V - calçadas com largura inferior a 2,50 m (dois metros e meio);
- VI - raios de concordância dos lotes de esquina com o mínimo de 6,00 m (seis metros);
- VII - sistema de lazer confrontando com linhas divisórias dos lotes;
- VIII - não serão concedidos alvarás de funcionamento para casas noturnas;



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete do Prefeito



IX - o uso dos lotes é predominantemente residencial, sendo permitida abertura de comércios de pequeno porte, sempre em concordância com o que prescreve o Código de Posturas do Município.

Art. 4º. - Fica reservada ao Patrimônio Público Municipal uma área de 193.562,00 m², sendo 142.848,00 m² para o sistema de circulação (Avenidas, Ruas e Travessas) e 50.714,00 m² para áreas verdes.

Art. 5º. - A Prefeitura Municipal, através do Departamento de Tributos e Arrecadação, somente poderá conceder habilitação para o recebimento do Título de Propriedade aos compradores de lote que apresentarem comprovante de total e plena quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 6º - O Loteamento Palmeiras apresenta em sua totalidade 20 (vinte) logradouros, os quais passam a ter suas denominações oficializadas a partir deste Decreto. Sendo os seguintes:

- a) Avenida Ulianópolis;
- b) Rua do Sol;
- c) Rua Leandro Sechin;
- d) Rua Alvorada;
- e) Rua Belém;
- f) Rua D. Ida Maroto;
- g) Rua Alexandre Bergamin;
- h) Avenida José Zavarize;
- i) Rua Piauí;
- j) Rua Maranhão;
- k) Rua Pará;
- l) Rua Alagoas;
- m) Avenida Giácomo Uliana;
- n) Travessa N. Sra. de Nazaré;
- o) Travessa Palmeiras;
- p) Travessa Gurupi;
- q) Travessas A, B, C e D;
- r) Travessa Bela Vista;
- s) Avenida Beira Rio
- t) Travessa São Francisco;
- u) Travessa Olinda.

§ Único - Os logradouros do Item 'q' terão sua denominação oficializadas posteriormente.

Art. 8º - O Departamento de Tributos e Arrecadação deverá, tão logo inicie as obras de Infraestrutura:



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete do Prefeito



- I - promover diligências necessárias a formação do cadastro imobiliário de cada lote;
- II - solicitar reconhecimento de firmas, autenticações e xerox de documentos apresentados;
- III - solicitar habilitação a recebimento do "Título de Propriedade", que este, caso venda o imóvel, habilite o comprador, bem como apresente o documento precário com que se realizou a transação.

Art. 9º - As despesas decorrentes de cópias de documentos, autenticações e outras que se fizerem necessárias, bem como aquelas emitidas junto ao Tabelionato e ao Registro de Imóveis, correrão as expensas dos detentores da posse inicial.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ulianópolis - PA, em 18 de dezembro de 2013.

Davi Resende Soares
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 224/2013

Decreta a aprovação do projeto do Loteamento Palmeiras, fundamentado no Cap. II - Seção II, Art. 11, 12, 13, 39, 40-incisos I e II, Art. 41 e 42 da Lei Municipal 023/93, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, Art. 174, 175, 179, 191 e embasado pela Lei Federal nº 6.766/79, Art. 1º, 8º, 12 e 40.

O Prefeito Municipal de Ulianópolis - Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Davi Resende Soares, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º. - O Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência municipal para o ordenamento das atividades urbanas, de parcelamento, uso e ocupação do solo, aprova os Projetos do Loteamento denominado PALMEIRAS.

Art. 2º. - O LOTEAMENTO PALMEIRAS, inserido no perímetro urbano da cidade após emissão do Decreto de Desapropriação nº 192, de 21 de agosto de 2013, de propriedade do Município de Ulianópolis, com área de 602.594,00 m², confrontando ao norte com o Loteamento Ulianópolis, ao sul com a Área da Fazenda Baixa Verde, a leste com a Área da Fazenda Baixa Verde e a oeste com a Rodovia BR-010, a altura do Km 84, deve ser incluído na Planta de Valores Genéricos, para cálculo de IPTU, pelo Departamento de Arrecadação e Tributos.

Art. 3º. - O Loteamento consiste na implantação de 1.496 lotes, os quais, em sua maioria, medem 10,00 x 30,00 m (300,00 m²) e 10,00 x 25,00 m (250,00 m²); os demais oscilam de acordo com a situação geográfica da área. Em relação aos loteamentos como um todo a Prefeitura pode adotar, respeitando os padrões de urbanização, parcelamento da terra, uso e ocupação do solo, os seguintes critérios:

- I - lotes com área mínima de 100,00 m² (cem metros quadrados);
- II - lotes com testada mínima de 5,00 m (cinco metros);
- III - lotes com profundidade mínima de 20,00 m (vinte metros);
- IV - logradouros com largura mínima de 8,00 m (oito metros);
- V - calçadas com largura inferior a 2,50 m (dois metros e meio);
- VI - raios de concordância dos lotes de esquina com o mínimo de 6,00 m (seis metros);
- VII - sistema de lazer confrontando com linhas divisórias dos lotes;
- VIII - não serão concedidos alvarás de funcionamento para casas noturnas;



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete do Prefeito



IX - o uso dos lotes é predominantemente residencial, sendo permitida abertura de comércios de pequeno porte, sempre em concordância com o que prescreve o Código de Posturas do Município.

Art. 4º. - Fica reservada ao Patrimônio Público Municipal uma área de 193.562,00 m², sendo 142.848,00 m² para o sistema de circulação (Avenidas, Ruas e Travessas) e 50.714,00 m² para áreas verdes.

Art. 5º. - A Prefeitura Municipal, através do Departamento de Tributos e Arrecadação, somente poderá conceder habilitação para o recebimento do Título de Propriedade aos compradores de lote que apresentarem comprovante de total e plena quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 6º - O Loteamento Palmeiras apresenta em sua totalidade 20 (vinte) logradouros, os quais passam a ter suas denominações oficializadas a partir deste Decreto. Sendo os seguintes:

- a) Avenida Ulianópolis;
- b) Rua do Sol;
- c) Rua Leandro Sechin;
- d) Rua Alvorada;
- e) Rua Belém;
- f) Rua D. Ida Maroto;
- g) Rua Alexandre Bergamin;
- h) Avenida José Zavarize;
- i) Rua Piauí;
- j) Rua Maranhão;
- k) Rua Pará;
- l) Rua Alagoas;
- m) Avenida Giacomo Uliana;
- n) Travessa N. Sra. de Nazaré;
- o) Travessa Palmeiras;
- p) Travessa Gurupi;
- q) Travessas A, B, C e D;
- r) Travessa Bela Vista;
- s) Avenida Beira Rio
- t) Travessa São Francisco;
- u) Travessa Olinda.

§ Único - Os logradouros do Item 'q' terão sua denominação oficializadas posteriormente.

Art. 8º - O Departamento de Tributos e Arrecadação deverá, tão logo inicie as obras de Infraestrutura:



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete do Prefeito



- I - promover diligências necessárias a formação do cadastro imobiliário de cada lote;
- II - solicitar reconhecimento de firmas, autenticações e xerox de documentos apresentados;
- III - solicitar habilitação a recebimento do "Título de Propriedade", que este, caso venda o imóvel, habilite o comprador, bem como apresente o documento precário com que se realizou a transação.

Art. 9º - As despesas decorrentes de cópias de documentos, autenticações e outras que se fizerem necessárias, bem como aquelas emitidas junto ao Tabelionato e ao Registro de Imóveis, correrão as expensas dos detentores da posse inicial.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ulianópolis - PA, em 18 de dezembro de 2013.

Davi Resende Soares
Prefeito Municipal